



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO MÉRITO ESCOLAR

FREGUESIA DE ADÃES
CONCELHO de BARCELOS



FREGUESIA DE ADÃES

CONCELHO DE BARCELOS

PREÂMBULO

O presente Regulamento é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde consta que a Junta de Freguesia tem como uma das suas competências materiais: elaborar e submeter à aprovação da assembleia de Freguesia os projetos e alterações de regulamentos externos da Freguesia, bem como aprovar regulamentos internos.

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 99.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), "os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas."

Com o objetivo de criar políticas e estratégias de apoio à educação, de modo a incentivar, estimular e reconhecer o esforço e o desempenho escolar, a Junta de Freguesia de Adães pretende, com a atribuição destes prémios, reconhecer, não só os bons resultados, mas também estimular o gosto pela aprendizagem e a vontade de se auto superar, estimulando os alunos na busca do conhecimento e da excelência.

Artigo 1º

Alteração aos artigos 3º, 4º e 5º do Regulamento do Regulamento do Prémio do Mérito Escolar.

“[...]”

Artigo 4º

Valor do prémio

- 1- O aluno que reunir as condições previstas no artigo anterior receberá um diploma e cheque prenda para material escolar ou de conteúdo pedagógico, no valor de:
 - a) 75 euros para o Ensino Básico – 1º Ciclo;
 - b) 75 euros para o Ensino Básico – 2º Ciclo;
 - c) 100 euros para o Ensino Básico – 3º Ciclo;
 - d) 125 euros para o Ensino Secundário

Artigo 2º



FREGUESIA DE ADÃES

CONCELHO DE BARCELOS

- 1- A presente alteração ao regulamento entra em vigor após a aprovação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia e publicação no Diário da República.
- 2 - São revogados todas e quaisquer normas, códigos ou regulamentos anteriores ao presente projeto de alteração de Regulamento do Prémio do Mérito Escolar.



FREGUESIA DE ADÃES

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Prémios de "Mérito Escolar", por parte da Freguesia de Adães, aos alunos, de cada ano de escolaridade, dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, nas condições que a seguir se estabelecem.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1- São condições de atribuição do prémio, cumulativamente:

- a) Que a criança ou jovem resida efetivamente na Freguesia de Adães;
- b) Que a criança ou jovem obtenha, no final do ano letivo, a seguinte condição:
 - i. Seja aluno de mérito reconhecido pela Escola, no caso de frequentar o Ensino Básico (1.º Ciclo);
 - ii. Média igual ou superior a 4,5 valores, no caso de frequentar o Ensino Básico (2º e 3º ciclos);
 - iii. Média igual ou superior a 15,5 valores no caso de frequentar o Ensino Secundário.

2- Para apuramento da média final, deverá ser tomada em consideração a nota dos exames nacionais, nos anos de escolaridade em que os mesmos se realizem.

Artigo 4.º

Valor do prémio

1- O aluno que reunir as condições previstas no artigo anterior receberá um diploma e cheque prenda para material escolar ou de conteúdo pedagógico, no valor de:

- a) 75 euros para o Ensino Básico – 1º Ciclo;



FREGUESIA DE ADÃES

CONCELHO DE BARCELOS

- b) 75 euros para o Ensino Básico – 2º Ciclo;
- c) 100 euros para o Ensino Básico – 3º Ciclo;
- d) 125 euros para o Ensino Secundário

Artigo 5.º

Candidatura

- 1- A candidatura ao prémio de mérito escolar deverá ser realizada até 30 de novembro de cada ano.
- 2- A candidatura será efetuada através de formulário disponibilizado pela Junta de Freguesia de Adães, assinado pelo encarregado de educação do aluno, ou pelo próprio caso tenha já atingido a maioridade, o qual deverá ser entregue na respetiva sede ou locais de atendimento.
- 3- O formulário deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a aluno;
 - b) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequenta, do qual constem as notas finais de todas as disciplinas lecionadas no ano letivo que antecedeu à candidatura;
 - c) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

Artigo 6.º

Decisão e prazo de reclamações

- 1- A seleção dos alunos, é da competência da Junta da Freguesia de Adães.
- 2- Da deliberação tomada pela Junta da Freguesia de Adães será o Encarregado de Educação do aluno informado, ou o próprio caso tenha já atingido a maioridade, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
- 3- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.
- 4- As reclamações deverão ser dirigidas à Junta da Freguesia de Adães.
- 5- A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 7.º

Entrega do Prémio

Os prémios de Mérito Escolar, acompanhados do respetivo diploma, serão entregues pela Junta da



FREGUESIA DE ADÃES

CONCELHO DE BARCELOS

Freguesia de Adães em dia e local a definir, e publicados em Edital e na página oficial da Junta de Freguesia de Adães.

Artigo 8.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do candidato inibe-o do acesso ao prémio de mérito escolar, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 9.º

Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da Freguesia de Adães.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.

